

ID CONTRATO

CONTRATADA(S):

[] **TELEMAR NORTE LESTE S.A.,** em recuperação judicial, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Lavradio, 71, 2° andar - parte - Bairro Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 33.000.118/0001-79;

[] OI S.A sociedade anônima, em recuperação judicial, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Lavradio, 71, 2° andar - parte, , Bairro Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.535.764/0001-43;

A CONTRATANTE, abaixo qualificada, por meio de seu(s) representante(s) legal(is) infra-assinado(s), declara neste ato, para os devidos fins de direito, ter pleno conhecimento de que o presente é o instrumento hábil pelo qual adere aos termos das Condições Gerais de Prestação de Serviço de Telecomunicações do Serviço Telefônico Fixo Comutado e respectivos ANEXOS, em conjunto, CONTRATO, que encontra-se devidamente registrado sob o nº 980237 no 4º Cartório de Registro de Títulos e Documentos, localizado na Cidade do Rio de Janeiro, ao qual neste ato recebe cópia, e cujo inteiro teor está disponível também através do site www.oi.com.br, garantindo desta forma ser de seu conhecimento e integral responsabilidade o cumprimento de todos os termos e obrigações do referido CONTRATO. Os produtos e/ou serviços escolhidos peia CONTRATANTE constituem o objeto do CONTRATO, estão descritos e especificado(s) no(s) respectivo(s) ANEXO(S). O CONTRATO é regido pela regulamentação editada pela Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel, específica à prestação do serviço STFC, e ainda, pela legislação aplicável.

MODALIDADE:

TC DIGITRONCO + TCISDN + FLAT VIP BRASIL- Região I, II e III

DADOS DO CONTRATANTE:

	Razão Social:	SERVICO NACIONAL DE APREENDIZAGEM RURAL SENAR AR/TO						
	CNPJ:	04.253.770/0001-05						
D	Endereço:	Q 402 NORTE AVENIDA JOAQUIM TEOTONIO SEGURADO, CONJ 01 LOTE 1-A CXPST 102	Bairro:	PLANO DIRETOR NORTE	Número:	SN		
	Complemento:	CONJ 01 LOTE 1-A CXPST 102	CEP:	77.006-378				
	Cidade:	PALMAS	UF:	ТО				

TABELA DE ASSINATURAS:



> PLANOS:

Tipo de Palano	QTD de canais	Assinatura Mensal por Chave (valor com tributos)	Consumo mensal de tráfego destino fixo (Local e LDN)	Consumo Mensal em Minutos para tráfego destino móvel (VC1/VC2/VC3)
Flat VIP XXX	30	R\$ 2.899,00	Ilimitado	Ilimitado

Caso o cliente tenha mais endereços de instalação, deverão ser acrescentadas linhas ao quadro acima.

PONTOS DE INSTALAÇÃO:

Endereço	Tipo de Serviço	QTD de Feixes¹	QTD de Chave	Número Chave	Quantidade de Módulos² de Ramais DDR	Assinatura Mensal por Chave (valor com tributos)	Sinalização SIP /R2D / ISDN
103 Norte - Rua 05 conjunto 04 lote 38 - CEP: 77.001-020 Palmas- TO	xxxxxxx	1	1	1	2	R\$ 2.899,00	R2

Caso o cliente tenha mais endereços de instalação, deverão ser acrescentadas linhas ao quadro acima.

- Caso a sinalização contratada seja **SIP**, favor assinalar a opção abaixo:

PABX com Registro:

() SIM

() NÃO

➤ SERVIÇOS ADICIONAIS*:

Descrição	Valor Unitário em R\$ (sem tributos)	
Assinatura mensal por Módulo DDR (múltiplos de 50 ramais)	R\$ 2.899,00	
Taxa de Instalação	ISENTO	
Mudança de Endereço Interno	R\$ 1.351,46	
Mudança de Endereço Externo	R\$ 1.351,46	
Taxa de Habilitação	R\$ 1.176,90	

^{*}Valores cobrados por número chave de Digitronco

1. Vigência

^{&#}x27;Quantidade de Digitronco/ISDN

²Cada módulo de Ramais DDR possui 50 ramais



1.1. Prazo contratual 36 meses, contados da data de assinatura do presente instrumento.

2. Das condições comerciais:

2.1 Todas as condições descritas neste Termo de Adesão fazem referência única e exclusivamente aos acessos contratados no presente Termo e mencionados nas tabelas acima.

3 Modalidades do serviço prestado, preço e tarifação:

TC Digitronco+/ISDN+ FLAT PREMIUM

- 3.1.1 O valor final que será devido pela **CONTRATANTE** é composto pelo valor da assinatura descrito na Tabela de Assinaturas constante deste instrumento e os tributos incidentes sobre o serviço.
 - 3.1.1.1 No valor da assinatura estão incluídos os tráfegos com destino local e longa distância nacional para terminais fixos e móveis.
 - 3.1.1.1.1 O tráfego longa distância nacional será isento quando a **CONTRATANTE** utilizar o CSP (Código de Seleção de Prestadora) 14 ou 31, conforme descrição a seguir:
 - 3.1.1.1.1.1 O CSP 14 deve ser utilizado nas chamadas cuja origem ocorra nas seguintes UF: AC, DF, GO, MS, MT, PR, RO, RS, SC, TO.
 - 3.1.1.1.1.2 O CSP 31 deve ser utilizado nas chamadas cuja origem ocorra nas seguintes UF: AL, AM, AP, BA, CE, ES, MA, MG, PA, PB, PE, PI, RJ, RN, RR, SE, SP.
 - 3.1.1.1.2 O tráfego longa distância internacional será faturado quando a CONTRATANTE utilizar CSP (Código de Seleção de Prestadora) 14 ou 31 e tarifado conforme o Plano de Serviço contratado.
 - 3.1.1.1.3 O tráfego longa distância nacional e internacional que utilizem CSP diferente dos mencionados nos itens 3.1.1.1.1.1 e 3.1.1.1.1.2 deste instrumento não serão abrangidos pela franquia e serão cobrados de acordo com o plano de serviço da prestadora detentora do CSP escolhido pela CONTRATANTE no ato de originação da chamada. Não será abrangido pelos valores mencionados neste instrumento, e será tarifado/cobrado pela prestadora detentora do CSP utilizado, por meio de conta independente ou co-billing com a CONTRATADA.

4 Preço e Reajuste:

- 4.1 O preço mensal cobrado da CONTRATANTE referente à assinatura mensal do meio de acesso e das tarifas aplicáveis será reajustado a cada 12 (doze) meses a contar da data-base do Plano de Serviço contratado, o qual suportará esta oferta, até o maior percentual aprovado pela ANATEL, que será aplicado de forma automática e imediata.
- 4.2 O índice de reajuste aplicável ao serviço é o Índice de Serviços de Telecomunicações IST, editado pela **ANATEL**, alterando-se qualquer disposição contratual contrária ou outro que venha a substituí-lo.
- 4.3 E caso de renovação contratual, os preços previstos no item "Tabela de Assinaturas", serão aplicados em até 90 (noventa) dias após a celebração do presente instrumento.



5 Condições gerais:

- 5.1 A ativação está sujeita à disponibilidade e viabilidade técnica.
- 5.2 A adesão ao serviço dar-se-á na data da instalação do mesmo.
- 5.3 Em caso de má utilização do serviço, a **CONTRATADA** poderá tomar as medidas cabíveis para restabelecer o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, inclusive reduzindo a quantidade de canais disponíveis por terminal e no limite suspendendo o contrato com aviso prévio de 30 (trinta) dias.
 - 5.3.1 Entende-se por má utilização do serviço:
 - 5.3.1.1 Comercialização de minutos a partir do telefone cadastrado na Oferta;
 - 5.3.1.2 Mais de 40% do uso diário fora do horário comercial, das 08h00min às 18h00min;
 - 5.3.1.3 Balanceamento de tráfego Sainte x Entrante em proporção maior do que 60% x 40%;
 - 5.3.1.4 Utilização de discadores preditivos;
 - 5.3.1.5 Ligações destinadas a portais de voz, números interativos, chats e outros tipos de uso para fins não convencionais, inclusive, mas não somente, downloads;
 - 5.3.1.6 Ligação para mais de 50 destinos (CNL) diferentes num mesmo dia;
 - 5.3.1.7 Ligação dial up (internet discada).
- 5.4 É de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE**, toda e qualquer ação para configuração, controles de utilização, bloqueios, ações contra fraude e demais ajustes nos equipamentos de PABX.
- 5.5 A **CONTRATANTE** declara que os dados constantes neste instrumento são verdadeiros e corretos, obrigandose a informar quaisquer alterações.
- 5.6 Alterações na quantidade de acessos e serviços opcionais poderão alterar os valores acordados.
- 5.7 Não estão incluídas nesta contratação as chamadas destinadas aos códigos de acesso das séries 300, 500 e 900 e a outros códigos de acesso especiais.
- 5.8 O pedido de cancelamento, por parte da CONTRATANTE antes do prazo contratado junto a Oi implicará no pagamento de multa à Oi, proporcionalmente ao tempo restante para o término do referido prazo mínimo. A multa será rateada entre o período de fidelização do contrato pelas parcelas vincendas, aplicando-se a seguinte regra de cálculo: Multa = Benefício* x (parcelas vincendas / período de fidelização). A solicitação de cancelamento por parte da CONTRATANTE deverá ocorrer por meio de formalização por escrito, via formulário, e-mail ou ofício.
 - *Beneficio = (Assinatura Mensal Bruta x parcelas vincendas)
- 5.9 A **CONTRATANTE** tem conhecimento da proibição da comercialização dos serviços de telecomunicações e os acessórios necessários a sua fruição que pertençam a Oi, sob a pena de indenizar a **CONTRATADA**, e de incorrer nas sanções previstas na legislação e regulamentação vigente, inclusive o disposto nos artigos 183 e 184 da lei nº 9472/97, se caracterizada a prática clandestina, ilícito ou crime.
- 5.10 A CONTRATANTE, neste ato, autoriza expressamente que os valores cobrados a título de tributos, que forem recolhidos indevidamente aos Estados ou Municípios, sejam recuperados pela Contratada junto aos Estados e Municípios competentes.
- 5.11 A CONTRATANTE declara que tem ciência e concorda com as condições estabelecidas no CONTRATO de serviço, devidamente registrado sob o nº 980237 no 4º Cartório de Registro de Títulos e Documentos, localizado na Cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, e que recebeu uma via de cada contrato na data de adesão.



	Observações:		
}	PELA CONTRATANTE	Palmas-TO,	de de 2021.
	Nome: Cargo:	Nome: Cargo:	
	PELA CONTRATADA		
	Nome: Lendro Marques da Silva Cargo: Executivo de Negócios	Nome: Alvaro Carlini Cargo: Gerente de Vendas	
	TESTEMUNHAS		
	Nome: Cargo:	Nome: Cargo:	